



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 08/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM PORTAS GIRATÓRIAS E PORTAIS DETECTORES DE METAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA SDM – SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017 e, de outro lado, a empresa **SDM – SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA.**, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 259, Jardim Tranquilidade, Guarulhos-SP, CEP: 07.051-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.841/0001-54, e-mail: rodrigo.goncalves@sdmseg.com.br, telefone: (11) 2482-3081, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Lidia Brito de Oliveira, Empresária, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **4996/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), bem como em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 53/2023", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamado, com reposição de peças, em portas

giratórias/portais detectores de metais instaladas nas dependências do TRT18, de acordo com o quadro abaixo, e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 53/2023”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Item	Local	Endereço	Modelo Equipamento	Quantidade
01	Goiânia	Rua T-51, esq. c/ av. T-1, Setor Bueno, CEP: 74.210-025	Onix - PS500/800 D8Z	3
02	Goiânia	Rua T-51, esq. c/ av. T-1, Setor Bueno, CEP: 74.210-025	Gmdcc 8zv17	5
03	Anápolis	Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO	Gmdcc 8ZB	1
04	Aparecida de Goiânia	Rua 10, Quadra W, Lotes 3 a 5, Bairro Araguaia	Gmdcc 8ZB	1
05	Caldas Novas	Rua 08, nº 13, esquina com Av. A – Bairro Estância Itaici II	Gmdcc 8zv17	1
06	Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
07	Ceres	Rua 27 nº 942, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
08	Formosa	Praça Anízio Lobo, nº 30 – Centro CEP 73.800.000	Onix - PS500/800 D8Z	1
09	Goianésia	Av. Contorno, esquina com Rua Andorinha, nº 7187, Setor Universitário.	Gmdcc 8zv17	1
10	Goiatuba	Rua Araguaia, nº 469, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
11	Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt 04, Bairro Nipo Brasileiro.	Gmdcc 8zv17	1
12	Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro CEP 76200-000	Onix - PS500/800 D8Z	1
13	Itumbiara	Av. João Paulo II, Qd 6, Lt 13, Loteamento Ernestina Borges de Andrade	Gmdcc 8ZB	1
14	Jataí	Rua Almeida, nº 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, Setor Maximiano Peres.	Gmdcc 8zv17	1
15	Luziânia	Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandú	Gmdcc 8zv17	1
16	Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues.	Gmdcc 8zv17	1
17	Palmeiras de	Km 1 da GO 156, Zona Suburbana	Gmdcc 8zv17	1

	Goiás			
18	Pires do Rio	Rua 1, esquina com GO 309, Loteamento Osvaldo Gonçalves.	Gmdcc 8zv17	1
19	Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
20	Posse	Avenida JK, Q. 27, L. 4, Setor Augusto José Valente II.	Gmdcc 8zv17	1
21	Quirinópolis	Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrino (ao lado do Posto do INSS).	Gmdcc 8zv17	1
22	Rio Verde	Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília	Gmdcc 8ZB	1
23	São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos.	Gmdcc 8zv17	1
24	Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. C/ Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
25	Valparaíso de Goiás	Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24, Parque Esplanada III	Gmdcc 8ZB	1
26	Cidade de Goiás	Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro, CEP 76600-000	Detronix METTUS DX/8S	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 4996/2023-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), bem como em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 53/2023, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos,

Alexandre Rosa e Silva, atuará como gestor deste contrato, e o servidor Edson Guimarães Silva, como seu eventual substituto (e-mails: alexandre.rosa@trt18.jus.br, edson.silva@trt18.jus.br e telefones: 62 3222-5029/5796), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Alexandre Rosa e Silva como fiscal técnico e Edson Guimarães Silva como seu substituto eventual (telefone: 62 3222-5029, e-mail: alexandre.rosa@trt18.jus.br); Daniel Candine como fiscal administrativo e Jander de Sousa Brito como seu substituto eventual (telefone: 62 3222-5669, e-mail: daniel.candine@trt18.jus.br).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (por chamada técnica), neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Chamado técnico de manutenção Preventiva		
Item	Cidade	Valor Unitário por chamada
01	Complexo Trabalhista de Goiânia	R\$ 450,00
02	Fórum Trabalhista de Anápolis	R\$ 950,00
03	Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia	R\$ 900,00

04	Vara do Trabalho Caldas Novas	R\$ 800,00
05	Vara do Trabalho Catalão	R\$ 1.750,00
06	Vara do Trabalho Ceres	R\$ 1.600,00
07	Vara do Trabalho Formosa	R\$ 1.750,00
08	Vara do Trabalho Goianésia	R\$ 1.600,00
09	Vara do Trabalho Goiatuba	R\$ 1.600,00
10	Vara do Trabalho Inhumas	R\$ 1.000,00
11	Vara do Trabalho Iporá	R\$ 1.750,00
12	Foro Trabalhista de Itumbiara	R\$ 1.700,00
13	Vara do Trabalho Jataí	R\$ 1.800,00
14	Vara do Trabalho Luziânia	R\$1.800,00
15	Vara do Trabalho Mineiros	R\$ 2.100,00
16	Vara do Trabalho Palmeiras de Goiás	R\$ 1.200,00
17	Vara do Trabalho Pires do Rio	R\$ 1.600,00
18	Vara do Trabalho Porangatu	R\$ 2.200,00
19	Vara do Trabalho Posse	R\$ 2.550,00
20	Vara do Trabalho Quirinópolis	R\$ 1.800,00
21	Foro Trabalhista de Rio Verde	R\$ 1.800,00
22	Vara do Trabalho São Luís de Montes Belos	R\$ 1.600,00
23	Vara do Trabalho Uruaçu	R\$ 1.750,00
24	Vara do Trabalho Valparaíso de Goiás	R\$ 1.800,00
25	Vara do Trabalho Cidade de Goiás	R\$ 1.600,00

Chamado Técnico de Manutenção Corretiva		
Item	Cidade	Valor Unitário por chamada
01	Complexo Trabalhista de Goiânia	R\$ 350,00
02	Fórum Trabalhista de Anápolis	R\$ 500,00
03	Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia	R\$ 400,00
04	Vara do Trabalho Caldas Novas	R\$ 850,00
05	Vara do Trabalho Catalão	R\$ 1.050,00
06	Vara do Trabalho Ceres	R\$ 870,00
07	Vara do Trabalho Formosa	R\$ 1.050,00
08	Vara do Trabalho Goianésia	R\$ 850,00
09	Vara do Trabalho Goiatuba	R\$ 850,00
10	Vara do Trabalho Inhumas	R\$ 500,00
11	Vara do Trabalho Iporá	R\$ 980,00
12	Foro Trabalhista de Itumbiara	R\$ 940,00
13	Vara do Trabalho Jataí	R\$ 1.050,00
14	Vara do Trabalho Luziânia	R\$ 940,00
15	Vara do Trabalho Mineiros	R\$ 1.400,00
16	Vara do Trabalho Palmeiras de Goiás	R\$ 640,00
17	Vara do Trabalho Pires do Rio	R\$ 790,00
18	Vara do Trabalho Porangatu	R\$ 1.400,00

19	Vara do Trabalho Posse	R\$ 1.500,00
20	Vara do Trabalho Quirinópolis	R\$ 1.130,00
21	Foro Trabalhista de Rio Verde	R\$ 1.100,00
22	Vara do Trabalho São Luís de Montes Belos	R\$ 750,00
23	Vara do Trabalho Uruaçu	R\$ 1.100,00
24	Vara do Trabalho Valparaíso de Goiás	R\$ 850,00
25	Vara do Trabalho Cidade de Goiás	R\$ 710,00

§ 1º A Planilha de Custos referente às peças de reposição das portas giratórias encontra-se no **ANEXO** deste instrumento.

§ 2º O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serviços de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para peças de reposição.

§ 3º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para serviços de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) para peças de reposição.

§ 4º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Único. O pagamento poderá sofrer variações conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), descritos no item do 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Nos contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos,

devem ser observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II e III, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As condições para a prorrogação da vigência do contrato estão estabelecidas nos itens 4.3 a 4.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (07/08/2023). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRATADA estão previstos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.39 e 3390.30 para o presente exercício.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA LIDIA BRITO DE OLIVEIRA
Empresária
SDM – SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ANEXO DO CONTRATO

PLANILHA DE CUSTOS DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DAS PORTAS GIRATÓRIAS MODELO GMDCC 8zb/8zv17			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIDADE
26	Mancal do rolamento de piso	PÇ	R\$ 320,00
27	Flange inferior	PÇ	R\$ 450,00
28	Flange superior	PÇ	R\$ 450,00
29	Lâmina girante	PÇ	R\$ 600,00
30	Vidros curvos	PÇ	R\$ 900,00
31	Colunas do vidro curvo	PÇ	R\$ 560,00
32	Acabamento superior lateral	PÇ	R\$ 350,00
33	Acabamento superior frontal	PÇ	R\$ 350,00
34	Coluna frontal em MDF	PÇ	R\$ 530,00
35	Estrutura superior em MDF	PÇ	R\$ 480,00
36	Antena detectora interna RX	PÇ	R\$ 1.600,00
37	Antena detectora externa TX	PÇ	R\$ 1.600,00
38	Central eletrônica	PÇ	R\$ 3.500,00
39	Fonte dc/dc 24 volts	PÇ	R\$ 1.600,00
40	Painel display	PÇ	R\$ 1.100,00
41	Indicador Bygraph	PÇ	R\$ 400,00
42	Sensores de presença	PÇ	R\$ 190,00
43	Baterias 12 volts 18 amperes	PÇ	R\$ 270,00
44	Receptor de controle remoto	PÇ	R\$ 300,00
45	Transmissor de controle remoto	PÇ	R\$ 150,00
46	Base mecânica	PÇ	R\$ 700,00
47	Disco de travamento	PÇ	R\$ 280,00
48	Disco de pré-posicionamento	PÇ	R\$ 250,00
49	Lona de freio	PÇ	R\$ 180,00
50	Base de freio	PÇ	R\$ 180,00
51	Mola do pré-posicionamento	PÇ	R\$ 120,00
52	Amortecedor	PÇ	R\$ 250,00

53	Roldana dentada do pré-posicionamento	PÇ	R\$ 210,00
54	Tecnil de travamento	PÇ	R\$ 90,00
55	Solenóide de travamento	PÇ	R\$ 150,00
56	Costela anti-retorno	PÇ	R\$ 190,00
57	Tranca tetra chave	PÇ	R\$ 150,00
58	Costela de travamento noturno	PÇ	R\$ 180,00
59	Puxador de resina incolor ou fumê com barra rosqueada e acabamento	PÇ	R\$ 70,00

**PLANILHA DE CUSTOS DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DAS PORTAS GIRATÓRIAS -
MODELO Onix – PS500/800 D8Z**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIDADE
60	Mancal do rolamento de piso	PÇ	R\$ 320,00
61	Flange inferior	PÇ	R\$ 450,00
62	Flange superior	PÇ	R\$ 450,00
63	Lâmina girante	PÇ	R\$ 600,00
64	Vidros curvos	PÇ	R\$ 900,00
65	Colunas do vidro curvo	PÇ	R\$ 560,00
66	Acabamento superior lateral	PÇ	R\$ 350,00
67	Acabamento superior frontal	PÇ	R\$ 350,00
68	Coluna frontal	PÇ	R\$ 530,00
69	Estrutura superior	PÇ	R\$ 480,00
70	Antena detectora interna RX	PÇ	R\$ 1.600,00
71	Antena detectora externa TX	PÇ	R\$ 1.600,00
72	Central eletrônica	PÇ	R\$ 3.500,00
73	Fonte dcdc 24 volts	PÇ	R\$ 1.600,00
74	Painel display	PÇ	R\$ 1.100,00
75	Indicador Bygraph	PÇ	R\$ 400,00
76	Sensores de presença	PÇ	R\$ 190,00
77	Baterias 12 volts 18 amperes	PÇ	R\$ 270,00
78	Receptor de controle remoto	PÇ	R\$ 300,00
79	Transmissor de controle remoto	PÇ	R\$ 150,00
80	Base mecânica	PÇ	R\$ 700,00
81	Disco de travamento	PÇ	R\$ 280,00

82	Disco de pré-posicionamento	PÇ	R\$ 250,00
83	Lona de freio	PÇ	R\$ 180,00
84	Base de freio	PÇ	R\$ 180,00
85	Mola do pré-posicionamento	PÇ	R\$ 120,00
86	Amortecedor	PÇ	R\$ 250,00
87	Roldana dentada do pré-posicionamento	PÇ	R\$ 210,00
88	Tecnil de travamento	PÇ	R\$ 90,00
89	Solenóide de travamento	PÇ	R\$ 150,00
90	Costela anti-retorno	PÇ	R\$ 190,00
91	Tranca tetra chave	PÇ	R\$ 150,00
92	Costela de travamento noturno	PÇ	R\$ 180,00
93	Puxador de resina incolor ou fumê com barra rosqueada e acabamento	PÇ	R\$ 70,00

PLANILHA DE CUSTOS DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO PÓRTICO DETECTOR DE METAL – MODELO - Detronix METTUS DX/8S

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIDADE
94	Central eletrônica	PÇ	R\$ 3.500,00
95	Fonte DCDC 24 volts	PÇ	R\$ 1.600,00
96	Painel display	PÇ	R\$ 1.100,00
97	Indicador bygraph	PÇ	R\$ 400,00

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

ASSISTENTE DE SERVIÇO FC-4

MARIA LIDIA BRITO DE OLIVEIRA

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Goiânia, 23 de janeiro de 2024.